



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

27/05/2026

Jornal AMP

Página 1137

Edição 3538

Karine

Ass. Responsável

LEI Nº3129/2026

DATA 26/05/2026

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR NO PODER LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º Fica regulamentado, através desta Lei, a utilização de veículo particular no Poder Legislativo, quando da inexistência de veículo oficial para deslocamento.

§ 1º A utilização somente poderá ocorrer se for a serviço público do Poder Legislativo, e demonstrado o interesse previamente, com o ressarcimento de despesa com transporte, correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros entre as localidades percorridas.

§ 2º O valor padronizado de ressarcimento de transporte é o fixado no Anexo I desta Lei.

§ 3º A opção de uso de veículo próprio para realização de serviço externo é de total responsabilidade da autoridade ou do servidor, inclusive quanto a possíveis despesas com a manutenção do veículo, acidentes ou avarias no percurso.

§ 4º O veículo deverá ser de propriedade do agente público, seu cônjuge, ou parente consanguíneo de 2º (segundo) grau, possuir seguro contra acidentes, e deverá ser cadastrado previamente, conforme Anexo II, juntando-se cópia do documento de propriedade, cópia da CNH do requerente, e declaração isentando o Poder Legislativo de qualquer responsabilidade civil, conforme anexo III, correndo por conta do proprietário / requerente eventuais multas.

§ 5º A comprovação da propriedade se faz com apresentação de documento apto a demonstrar a aquisição do veículo por qualquer das pessoas indicadas no parágrafo anterior.

§ 6º Não constituirão objeto de ressarcimento as despesas com manutenção do veículo em caso de necessidade de reposição de peças e/ou realização de serviços, bem como nos casos de sinistro, roubo e outros eventos não previstos.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

§ 7º Para verificação da distância a ser percorrida, bem como o valor a ser ressarcido, inclusive pedágio, levar-se-á em consideração:

I – a distância do deslocamento, pela rota mais rápida, tomando-se por referência pesquisa pelo aplicativo Google Maps, disponível em <https://www.google.com.br/maps/>, ou outra fonte idônea;

II – as tarifas de pedágio divulgadas pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná – DER/PR, consideradas as praças abrangidas pela rota mais rápida, desde que comprovada a passagem pela praça, ou o valor efetivamente pago – se menor.

§ 8º O ressarcimento das despesas dar-se-á mediante o preenchimento das seguintes condições:

I – cópia do protocolo do pedido de autorização, conforme modelo constante no Anexo IV, acompanhado de justificativa e autorização;

II – protocolo do pedido de ressarcimento, conforme modelo constante no Anexo V, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, com indicação da quilometragem percorrida, considerando ida e volta;

III – compatibilidade da quilometragem percorrida com as informações obtidas através da consulta, e, quando divergirem, prevalecerá a com menor resultado de quilometragem percorrida;

IV – comprovação de que o deslocamento foi a serviço público;

V – diário de bordo preenchido, o qual será entregue ao requerente quando do deferimento da Autorização para uso de veículo particular (Anexo IV).

§ 9º A autorização será sempre deferida ou indeferida pelo Presidente, e, no caso deste ser a requerente, a mesma será analisada pelo ocupante da 1ª Secretaria.

§ 10. Alterações nas datas previstas na autorização dependerão de deferimento pelo responsável, mediante justificativa aceita.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis 2237/2022, 2803/2025 e 2959/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 26 de maio de 2026.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO I

VALOR DE INDENIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PARTICULAR	
CARGO	Valor por quilômetro
Todos os cargos	1/4 do valor da gasolina conforme tabela da ANP para a cidade de Cascavel/PR, na ausência desta, para a cidade de Foz do Iguaçu/PR, e na ausência desta, para o Estado do Paraná, nas datas do deslocamento

J



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO II

Cadastro de veículo

Venho, através deste, **REQUERER** o cadastramento de veículo para utilização em viagem oficial quando necessário.

Dados do veículo

Marca / modelo:

Placas:

Renavam:

Proprietário:

Anexa-se cópias do documento do veículo e de minha CNH.

Três Barras do Paraná, xx de xxxx, de 20xx.

Requerente

J



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO III

Declaração de não responsabilidade do Poder Público

Eu, xxxxxx, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador(a) da CI/RG nº xxxx, e do CPF nº xxxx, residente e domiciliado(a) na (endereço completo), venho, através desta, DECLARAR que estarei utilizando o veículo conforme cadastro do Anexo II quando em deslocamento a serviços do Poder Legislativo, mas que este Poder está isento de qualquer responsabilidade pelas viagens que farei, bem como por eventuais despesas / multas em decorrência da viagem oficial, tendo direito somente ao ressarcimento de despesas com combustível e/ou pedágio.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Três Barras do Paraná, xx de xxxx, de 20xx.

Requerente

f



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO IV
AUTORIZAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR

Solicito autorização para uso de veículo particular conforme estabelecido em Lei. O solicitante, na qualidade de condutor do veículo, declara que tem ciência das normas estabelecidas para uso de veículo particular, contidas na presente Lei.

NOME E DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: _____	
CPF: _____	Fone: _____
IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES	
1. Nome: _____	CPF: _____
2. Nome: _____	CPF: _____
3. Nome: _____	CPF: _____
4. Nome: _____	CPF: _____
5. Nome _____	CPF: _____
DADOS DO VEÍCULO UTILIZADO	
Marca / Modelo _____	Renavam _____
Placas: _____	_____
DESTINO, PERÍODO DA VIAGEM E QUILOMETRAGEM ESTIMADA	
Destino: _____	Data e horário previsto de saída: _____
Data e horário previsto de retorno: _____	
Quilometragem estimada a ser percorrida (ida e volta): _____	

Três Barras do Paraná, xx de xxxx de 20xx.

Requerente

Autorizado: ()SIM () NÃO,
justificativa: _____

Assinatura presidente:



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO PELO USO DE VEÍCULO PARTICULAR

Solicito ressarcimento pelo uso de veículo particular conforme estabelecido em Lei. Seguem em anexo a autorização para uso de veículo particular, roteiro de viagem, comprovantes de pagamento de pedágio (se existente) e comprovante da finalidade do uso ao bem de serviço público.

NOME E DADOS DO SOLICITANTE	
Nome:	
CPF:	Fone:
DADOS DO VEÍCULO UTILIZADO	
Marca / Modelo	Renavam
Placas:	
DESTINO, PERÍODO DA VIAGEM E QUILOMETRAGEM PERCORRIDA	
Destino:	Data e horário de saída:
Data e horário de retorno:	
Quilometragem percorrida (ida e volta):	
DADOS DO RESSARCIMENTO	
Valor despesas ressarcimento com base no km percorrido: (valor litro / 4 x total kms)	R\$ ---.
Valor despesas com pedágio:	R\$ ---.
VALOR DO RESSARCIMENTO:	R\$ ---.

Três Barras do Paraná, xx de xxxx de 20xx.

Requerente

J



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

DECISÃO

() Autorizo o ressarcimento integral

() Autorizo o ressarcimento parcial. Motivo:

() Não autorizo o ressarcimento. Motivo:

Três Barras do Paraná, xx de xxxx de 20xx.

Presidente ou 1º Secretário

J